



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/120/2023

Congonhas, 26 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 073/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/GAB/168/2023 por meio da qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/156/2023, de autoria dos nobres vereadores Lucas Santos Vicente e Patrícia Fernandes Monteiro.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2023.05.26 15:45:45
-03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1789/2023
Data: 29/05/2023 - Horário: 11:43
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº PMC/SEDAS/GAB/168/2023

Data: 19 de maio de 2023

De: Libertad Lamarque Guerra Souza **SEDAS**

Para: Simônia Maria de Jesus Magalhães **SEGOV**

Prezada senhora,

Segue resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social aos questionamentos levantados por meio do requerimento nº 156/2023 dos excelentíssimos vereadores Lucas Santos Vicente e Patrícia Fernandes Monteiro.

1) A associação Pró-Vida possui atestado de capacidade técnica para realizar aquecimento de piscinas? Favor apresentar cópia(s) do(s) atestado(s).

A implantação do sistema de aquecimento de piscinas no Parque das Cachoeiras será realizada pela empresa Casa da Agricultura Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.769/0001-19, conforme contrato de empreitada entre a Associação Pró-Vida e supramencionada empresa e atestados de capacidade técnica anexos.

Oportuno frisar que, conforme disposto no artigo 3º, item 7, alínea do Estatuto Social da Associação Pró-Vida, a mesma está devidamente habilitada para realização de obras de construção civil, inclusive com a possibilidade de contratação de mão de obra. Sendo a associação uma entidade sem fins lucrativos, devidamente credenciada para execução de projetos dentro das políticas públicas, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

2) O edital prevendo os repasses exigiu a juntada de atestado de capacidade técnica? Se não houve exigência, qual é a justificativa da retirada de exigência tão importante e necessária para comprovar e dar garantias da empresa em prestar os serviços licitados? Favor juntar o edital e os atestados de capacidade técnica (se houver).

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Anexo os editais de credenciamento, Decreto nº 7.374, declaração de experiência prévia.

Sendo importante salientar que as Organizações da Sociedade Civil para serem credenciadas pelo Município de Congonhas, nos termos do Decreto nº 7.374, de 6 de maio de 2022; do Edital de Credenciamento nº 01/2022, de 6 de maio de 2022 e do Edital de Credenciamento nº 02/2022, de 24 de junho de 2022, apresentaram e foram juntados no processo administrativo nº 0007453/2022 os documentos e declarações necessárias nos termos da Lei nº 13.019/2014.

No que tange ao "Projeto ConVidaAtiva" as Organizações da Sociedade Civil credenciadas foram convocadas e, as que tiveram interesse, apresentaram as documentações, projetos e planos de trabalho, que foram avaliados e juntados no processo administrativo nº 13590/2022 pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A Associação Pró-Vida pontuou a maior nota na avaliação/atendimento dos requisitos analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tendo apresentado declaração de experiência prévia e declaração sobre instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, conforme cópias anexas.

3) Foi realizado estudo de viabilidade e consulta junto ao Conselho de Obras para o aquecimento das piscinas do Parque de Cachoeira? Favor apresentar cópia da(s) ata(s).

A implantação do sistema de aquecimento de piscinas no Parque das Cachoeiras diz respeito a uma alteração, basicamente, de valores e metas inerentes ao plano de trabalho do "Projeto ConVidaAtiva", sem modificações do objeto, nos termos do artigo 57 da Lei 13.019/2014, considerando que as atividades de recreação e lazer, bem como as aulas de esportes aquáticos e devidas adaptações de equipamentos estão dentro das ações do projeto para promoção da saúde física e mental, das quais se inserem atividades aquáticas que dependem de equipamentos específicos em piscinas com água filtrada e aquecidas, principalmente em atividades com idosos e crianças e ainda pessoas com deficiência.

Valendo salientar que, conforme disposto no artigo 3º, item 7, alínea do Estatuto Social da Associação Pró-Vida, a mesma está devidamente habilitada para realização de obras de construção civil, inclusive com a possibilidade de contratação de mão de obra, fator preponderante para alteração, uma vez que a associação é uma entidade sem fins lucrativos, devidamente credenciada para

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

execução de projetos dentro das políticas públicas, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

Restando clara a viabilidade da implantação do sistema de aquecimento de piscinas no Parque das Cachoeiras no intuito de atender as atividades articuladas pelas ações pertinentes ao Desenvolvimento e Assistência Social, Saúde e Educação cidadã, promovendo atividades de vínculo e de continuidade nos campos das políticas públicas voltadas para o social.

4) Existe projeto para tal feito? Favor apresentar a cópia dos projetos com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Sim, seguem cópias anexas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Libertad Lamarque Guerra Souza

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CONTRATO DE EMPREITADA

Entre: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.121.006/0001-66, com sede em Rua Santo Antônio, 310 B, Bairro Praia, Congonhas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI**, carteira de identidade MG-14900986, CPF 080.750.516/10, endereço eletrônico associacaopro-vida@outlook.com;

e:

a pessoa jurídica **Casagril - Casa da Agricultura Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 03.311.769/0001-19, com sede em Travessa Rio Branco, 11 Centro Conselheiro Lafaiete - MG Cep 36406069 neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: Marco Aurélio de Carvalho Caetano, na qualidade de: Sócio Fundador, CPF nº 245.967.688-38, carteira de identidade (RG) nº 28.647.699-X, expedida por SSP-SP doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, partes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato de empreitada, ficando desde já aceito pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, por meio deste instrumento, contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA**, que se compromete a prestar a seguinte obra:

Construção de 05 casas de máquinas para abrigar os sistemas de filtragem, incluso mão de obra especializada, todos os materiais pertinentes a construção.

Venda e instalação de 05 conjuntos de filtragem e sistema de aquecimento (Bombas de Calor) para as 10 piscinas do Parque Aquático de Congonhas, Venda e instalação de sistema de iluminação subaquática, incluso todos os materiais hidráulicos e elétricos pertinentes a montagem.

§ 1º. As partes livremente acordam que a referida obra será iniciada em 10 de Abril de 2023.

§ 2º. Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização pela **CONTRATANTE** ou por pessoa por ela indicada, para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações.

§ 3º. Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

§ 4º. A **CONTRATADA** fornecerá a mão-de-obra, bem como os equipamentos e materiais necessários para a realização da obra contratada.

CLÁUSULA 2ª - DA ENTREGA DA OBRA

No momento de entrega da obra, a **CONTRATANTE** efetuará uma validação de todos os serviços executados, para avaliar as condições e as características desta.

§ 1º. A **CONTRATANTE** poderá se recusar a receber a obra, caso:

I. a **CONTRATADA** executou a obra de forma diferente do que especificado ou não seguiu

as instruções recebidas;

II. na ausência de planos ou instruções específicas, não tenha a **CONTRATADA** seguido as regras de arte ou do costume do local;

III. a obra seja apresentada defeituosa ou impeditiva de uso regular;

IV. tenham sido utilizados materiais de má qualidade, que comprometam a solidez e a segurança da obra.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, poderá ainda a **CONTRATANTE** optar por receber a obra com abatimento no preço.

§ 3º. Após devidamente recebida a obra, não poderá a **CONTRATANTE** reclamar defeitos, exceto quando se tratar de falhas ou defeitos ocultos existentes.

§ 4º. Caso a **CONTRATANTE** se recuse a receber a obra de forma injustificada, estará sujeito a pagamento de mora, e será, ainda, responsabilizada por perdas e danos ocasionados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) a ser quitada em diferentes parcelas conforme a conclusão das seguintes fases da obra:

Pagamento de sinal de 30 % do valor global.

Pagamento de 30 % do valor global na entrega dos equipamentos dos conjuntos 01 , 02 e 4.

Pagamento de 40 % do valor global após a montagem e testes de todos os equipamentos contratados.

§ 1º. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título.

§ 2º. Em caso de acréscimos ou reduções nos custos da obra, as partes não poderão exigir a revisão do preço, salvo previsões expressas neste contrato.

§ 3º. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** segundo o que for arbitrado, se, sempre presente à obra, por continuadas visitas, não podia ignorar o que se estava passando e nunca protestou.

§ 4º. Se ocorrer diminuição no preço do material ou da mão-de-obra superior a um décimo do preço convencionado, poderá este ser revisto, a pedido da **CONTRATANTE**, para que se lhe assegure a diferença apurada.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. executar a obra na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

II. fornecer toda a mão-de-obra necessária para a boa execução do serviço, obrigando-se pelos pagamentos dos empregados que vier a utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas de segurança vigentes;

III. a total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

IV. reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o projeto, instruções e normas respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado;

V. o cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

VI. a total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido da **CONTRATANTE**, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário;

VII. providenciar, em boa qualidade, todos os materiais, os equipamentos e demais meios necessários à execução da obra.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. efetuar os pagamentos devidos no prazo e condições estabelecidas;
- II. comunicar expressa e formalmente à **CONTRATADA** eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, de modo a permitir a adoção de medidas cabíveis;
- III. não exigir dos profissionais da **CONTRATADA** quaisquer serviços estranhos às suas funções.

CLÁUSULA 6ª - DOS RISCOS DA OBRA

Correm por conta da **CONTRATADA** os riscos da obra, até o momento de sua entrega à **CONTRATANTE**.

§ 1º. Responderão solidariamente as partes por danos causados às propriedades vizinhas à obra, tais como trincas, rachaduras, recalques e desabamentos.

§ 2º. Responderá a **CONTRATADA** por danos causados a terceiros não-vizinhos.

CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO DA OBRA PELA CONTRATADA

Poderá a **CONTRATADA** suspender a obra nos seguintes casos:

- I. por culpa da **CONTRATANTE**, ou por motivo de força maior;
- II. quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas, ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e a **CONTRATANTE**, se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;
- III. se as modificações exigidas pela **CONTRATANTE**, por seu vulto e natureza, forem desproporcionais ao projeto aprovado, ainda que o dono se disponha a arcar com o

acréscimo de preço.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

A rescisão sem justa causa pela **CONTRATADA** não lhe retira o direito ao recebimento pelos serviços já prestados, mas lhe sujeita ao pagamento das perdas e danos percebidos pela **CONTRATANTE**.

§ 1º. Em caso de rescisão sem justa causa por parte da **CONTRATANTE**, esta deverá arcar com as despesas e os lucros relativos aos serviços feitos, além de indenização a ser calculada com base no que a **CONTRATADA** teria recebido, se a obra fosse concluída.

§ 2º. Em se tratando de rescisão por justa causa, não se aplica o prazo previsto nesta cláusula.

§ 3º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- I. por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, da **CONTRATANTE**;
- II. por qualquer impossibilidade da continuação do contrato motivada por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. conclusão do serviço definido neste contrato;
- II. por distrato solicitado por qualquer uma das partes;
- III. pelo descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- IV. pela impossibilidade de continuidade por força maior;
- V. por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer uma das partes;
- VI. pela inadimplência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 10ª - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Qualquer condescendência entres as partes quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Congonhas para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas)

ARTHUR ALEXSANDER
PADOVANI:080750516
10

Assinado de forma digital por
ARTHUR ALEXSANDER
PADOVANI:08075051610
Data: 2023.04.27 16:09:42
+03'00'

4 de 5



vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Congonhas, _____ de _____ de _____

ARTHUR ALEXSANDER
PADOVANI:080750516
10
Assinado de forma digital por
ARTHUR ALEXSANDER
PADOVANI:080750516
Data: 2023.04.27 16:10:15
+03'00'

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
LTDA
CNPJ:07121006/0001-66
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI
Presidente.

CASAGRIL CASA DA AGRICULTURA
CNPJ 03.311.769/0001-19
MARCO AURELIO CARVALHO CAETANO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:



Clube Recreativo
Dom Pedro II

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Clube Recreativo Dom Pedro II, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.722.354/0001-78, com sede à rua Floriano Franco, nº 10, bairro: Carijós, cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, atesta para os fins de habilitação em Processo Licitatório, que a empresa **Casa da Agricultura Ltda**, com sede à Travessa Rio Branco, nº 11, bairro: Centro, cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.769/0001-19, fornece mensalmente produtos químicos para desinfecção e limpeza de nossas piscinas sociais entre eles: Cloro granulado Pool Trat, Hipoclorito de Cálcio 65% - Tricloro orgânico (pastilhas) - Dicloro - Algicidas - sulfato de cobre - sulfato de alumínio - Carbonato de sódio - bicarbonato de sódio - elementos filtrantes, peças e materiais diversos, bombas, filtros e manutenção em geral de equipamentos, atendendo com qualidade aos parâmetros exigidos por nossos setores, inclusive os prazos e as garantias.

Por ser verdade, firmo o presente.

Conselheiro Lafaiete, 14 de outubro de 2021.

Clube Recreativo Dom Pedro II

Leomar Farjado da Silva

CPF: 810.798.186-34

Supervisor da Praça de Esportes

CNPJ: 19.722.354/0001-78

19.722.354/0001-78

Clube Recreativo Pedro II

Rua Floriano Lopes Franco, 10

Carijós CEP 36400-000

CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Rua Floriano Lopes Franco, 10 – Bairro Carijós – CEP: 36.406-106 - Conselheiro Lafaiete/MG



CNPJ 21.300.447/0001-56

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Clube Recanto da Serra, pessoa jurídica de direito pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.300.447/0001-56, com sede à Rua Willy de Moraes, 241 Grand Park - atesta para os devidos fins que, a empresa CASAGRIL - CASA DA AGRICULTURA LTDA, com sede à Travessa Rio Branco, nº 11, Bairro Centro, cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.769/0001-19, prestou serviços de reestruturação e reforma na casa de máquinas, com instalação de filtros e motobombas, sendo responsável pelo projeto e execução hidráulica e também fornecendo todo o material hidráulico e elétrico para as piscinas do clube com capacidade aproximada de 850.000 litros. Fornecimento de produtos químicos para tratamento e desinfecção das piscinas, tais como: Cloro para Tratamento de água, Algicidas, Floçulantes, Oxidantes e corretivos de PH.

Atestamos que Casa da Agricultura Ltda, atendeu com qualidade e pontualidade satisfatória a todos os requisitos necessários.

Congonhas/MG 15 de maio de 2023.

GIOVANI ANGELO VIEIRA MENDES
CLUBE RECANTO DA SERRA
PRESIDENTE



III – representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Allan Diego Falci
Suplente: Mônica de Oliveira Gonçalves

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.374, DE 6 DE MAIO 2022

Dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto n.º 6.731, de 16 de outubro de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento para credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC, a que alude o art. 30, VI, da Lei 13.019/2014 e o artigo 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.731/2018, com o escopo de possibilitar a dispensa, pela Administração Pública, da realização de chamamento público para formalização de parceria, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

§1º As disposições deste Decreto se aplicam para as Organizações da Sociedade Civil, nos termos definidos do artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c” da Lei 13.019/2014.

§2º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com o Município, na hipótese prevista no art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, deverão credenciar-se, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O recebimento e análise do requerimento de credenciamento será realizado na forma dos editais a serem publicados pela Administração Pública Municipal, através da Comissão de Credenciamento.

Art. 3º Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

Art. 4º O credenciamento será válido por um ano, contado da data de deferimento.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse em credenciar-se perante a Administração, deverão observar as regras a serem publicadas em editais pelas respectivas Secretarias disciplinando as regras e prazos para credenciamento.

Art. 6º O pedido de credenciamento será feito por meio da entrega de um envelope, onde deve constar os seguintes documentos, necessários para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

– cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, tudo em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, prevendo expressamente:

o atendimento aos requisitos elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” “b” ou “c” da Lei 13.019/2014, conforme o caso;

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



- cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da Lei;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e ou de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos V a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º Os documentos previstos nos incisos VI a VIII poderão ser substituídos pelo registro no Certificado de Registro Cadastral.

§4º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

§5º A documentação exigida deverá ser entregue em sua totalidade e na ordem estabelecida neste Decreto.

Art. 7º Além da documentação exigida pela legislação aplicável e daquelas estipuladas no instrumento da parceria, a Organização da Sociedade Civil, antes do ato de celebração da parceria, deverá apresentar documentos complementares específicos, quando exigidos pela Administração Pública.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º A Comissão de Credenciamento será constituída por três membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os membros da comissão de credenciamento terão mandatos de dois anos, sendo possível sua redesignação.

§2º Cada membro da Comissão de Credenciamento terá um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.



§3º As funções dos membros da Comissão de Credenciamento não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º A documentação mencionada no artigo 2º deste decreto, nos termos do edital, deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura de CONGONHAS.

Art. 10. A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva, nos prazos previstos no edital, nos termos da legislação aplicável, pela Comissão de Credenciamento criada neste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento funcionará continuamente para analisar os pedidos de credenciamento

Art. 11. Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:

- atestar a regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;
- manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos;
- adotar outras providências indicadas pela Presidência da Comissão.

Parágrafo único. A comissão de credenciamento, será fixado prazo no edital, para analisar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e atuar, nos termos dos incisos I a III deste artigo.

Art. 12. A Organização da Sociedade Civil que apresentar documentação com pendência ou irregularidade, e não saná-las no prazo de 05 dias, não será credenciada.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. Caso a Comissão de Credenciamento decida pelo deferimento do credenciamento da entidade, deverá emitir o Certificado de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da decisão.

Art. 14. A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final dos respectivos editais, com publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Congonhas (<http://www.congonhas.mg.gov.br>) e no Diário Oficial de Congonhas.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em serem cientificadas por mensagem eletrônica (e-mail) acerca do resultado final do credenciamento, deverão consignar no ato do envio da documentação elencada no artigo 2º, o endereço eletrônico respectivo.

Art. 15. Da decisão final da Comissão de Credenciamento caberá recurso dirigido à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Município.

Art. 17. É facultado às Secretarias Municipais interessadas, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

Art. 18. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da parceria.

Art. 19. Para fins do disposto nos incisos IX, XI e XII do art. 6º, constituem anexos deste Decreto, respectivamente, os seguintes modelos:

- I - Anexo I: Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- II - Anexo II: Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;
- III - Anexo III: Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Art. 20 Hipóteses de conflito ou omissão provenientes deste Decreto serão dirimidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



ANEXO I

MODELO

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CONGONHAS, de de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar

Diário Oficial Eletrônico



Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 12 | N° 2940

de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

CONGONHAS, de de 0

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n° 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CONGONHAS, de de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.375, DE 6 DE MAIO DE 2022

Altera a ementa do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal” e dispositivos que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera a ementa do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022, ampliando o seu campo de aplicação, altera o art. 1º, caput, inciso II do art. 1º, inciso III do art. 2º, inciso VI do art. 3º, inciso VI do art. 4º, § 1º do art. 9º, art. 11, art. 14 e inclui incisos I e II do art. 14 do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022.

Art. 2º A ementa do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município.” (NR)

Art. 3º O art. 1º, caput, inciso II do art. 1º, inciso III do art. 2º, inciso VI do art. 3º, inciso VI do art. 4º, § 1º do art. 9º, art. 11 e art. 14 do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município.

.....

II - aos aposentados e pensionistas.

.....” (NR)

“Art. 2º



PREFEITURA DE CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS - PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

1.1 MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 6.731 de 2018 e nº 7.374 de 06 de maio de 2022, que permitirá a dispensa do Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, em regime de mútua cooperação com a Prefeitura Municipal de Congonhas, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO ou ACORDOS DE COOPERAÇÃO firmados com dispensa do chamamento público, por prazo admitido na legislação correlata (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

2.2. O CREDENCIAMENTO tem a finalidade de potencializar eventuais parcerias entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da Secretaria de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), para fomentar projetos e parcerias na área de saúde do Município, estruturando as redes de assistência na atenção primária e na atenção hospitalar, reduzindo-se vazios assistências, ofertando bens e serviços não disponíveis na rede, assim como projetos de prevenção e promoção a saúde focados na redução de problemas ocasionados pelo sedentarismo, diabetes, problemas cardiológicos, melhorar a qualidade de vida e promover a saúde de uma maneira geral da população de Congonhas, e projetos tenham como resultados a promoção da saúde, ampliação da rede de atenção básica e especializada, permitindo tratamentos com maior resolutividade e tempestividade.

2.3. Fica expressamente vedado às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, a partir da vigência do eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, a cobrança financeira, a qualquer título (matrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança), dos usuários do serviço objeto das parcerias.

3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que pretenderem se credenciar deverão apresentar, por ocasião do CREDENCIAMENTO, os documentos previstos no art. 6º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, acrescidos dos seguintes requisitos:



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- i. Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I);
- ii. A OSC deverá dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área de saúde, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado futuramente (Art 33, I, da Lei 13.029/2014);
- iii. Cópia da declaração de título de Utilidade Pública no âmbito do Município de Congonhas-MG;
- iv. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, na cidade de Congonhas-MG.

3.2. As OSC interessadas em participar deste credenciamento, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada das documentações exigidas no item 3.1 para habilitação.

3.3. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO, eventualmente firmado pelas entidades credenciadas, dispensadas do chamamento público, será de um ano, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde e atestado pelo Gestor do Termo.

3.4. Nas parcerias (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) com vigência superior a 01 (um) ano, o Poder Executivo (Prefeitura Municipal) realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interessada deverá comparecer na Avenida Júlia Kubitschek, 230, Centro, Congonhas-MG, Setor de Protocolo – no horário das 12h00min às 17h00, para apresentação dos originais e entrega das cópias para autenticação, que serão encaminhadas para Comissão de Seleção, no período de 16/05/2022 a 20/05/2022.

4.2. Os documentos (originais e/ou cópias autenticadas) acima relacionados no item 3.1 deverão ser entregues em envelope com a seguinte identificação externa:

Edital de Credenciamento nº 01/2022 SMS
Nome da Organização da Sociedade Civil:
Endereço:
CNPJ/MF:
Responsável Legal pela OSC:
Nome da Instituição:
Endereço da Instituição:

2
Prefeitura Municipal de Congonhas MG



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4.3. Fases do Credenciamento:

Etapas	Descrição da Etapa	Data
01	Publicação do Edital de Credenciamento	06/05/2022
02	Credenciamento das OSC	16/05/2022 à 20/05/2022
03	Análise Documentação Credenciamento	23/05/2022 à 27/05/2022
04	Publicação da Análise da Documentação e deferimento de prazo para complementação (se for o caso)	31/05/2022 à 07/06/2022
05	Resultado do Credenciamento	10/06/2022
06	Interposição de Recursos (se for o caso) – art. 15 do Decreto Municipal X.XXX de 2022	A partir de 13/06/2022
07	Julgamento dos recursos (se for o caso)	24/06/2022
06	Homologação das OSC que cumpriram a fase de Credenciamento	29/06/2022

4.4. A ausência de apresentação de qualquer (quaisquer) requisito(s) e/ou documento(s) atualizados, listados no art. 6º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, desde que não sanada a irregularidade no prazo para complementação, inabilita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do CREDENCIAMENTO, deste presente Edital.

4.5. O resultado do Credenciamento será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Congonhas (<http://www.congonhas.mg.gov.br>) e no Diário Oficial de Congonhas.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. O processamento do CREDENCIAMENTO e julgamento das documentações exigidas serão realizados através da Comissão de Credenciamento instituída no forma do art. 8º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, nos termos do § 1º e demais, do art. 27 da Lei 13.019/2014.

5.2. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.3. É facultado à Secretaria de Saúde, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

6. PROCEDIMENTOS/ RECURSO

6.1. Cada OSC terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de protocolo.

3
Prefeitura Municipal de Congonhas MG



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.2. As OSC deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Edital.

6.3. A desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, será concedido o prazo de 05 (três) dias úteis para regularização dos mesmos. Descumprido o prazo, a OSC não será credenciada.

6.4. Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do indeferimento no órgão oficial de comunicação (sitio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas e Diário Oficial do Município), nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

6.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública através de sua autoridade superior, deverá homologar e divulgar, no site eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7. IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO FUTURA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria acima referenciada, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que:

- i. Não esteja regularmente constituída;
- ii. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Congonhas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- iv. Tenha sido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo Municipal de Congonhas nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconhecida ou revista a decisão pela rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo;
- v. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos

4
Prefeitura Municipal de Congonhas MG



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204/2015);
- vi. Tenha tido contas de parceria (s) julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - vii. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da parceria.

8.2. Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (formalização dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO), a Administração Pública, através da Secretaria de Saúde, somente as realizará com a observância das seguintes providências:

- i. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- ii. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- iii. Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- iv. A seleção de propostas apresentadas será exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
- v. Emissão do parecer da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente acerca das seguintes situações:
 - a. do mérito da proposta em conformidade com a modalidade da parceria;
 - b. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
 - c. da viabilidade de execução do termo;
 - d. da verificação do cronograma de desembolso;
 - e. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f. da designação do gestor da parceria; e
 - g. da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.
- vi. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (Decreto Municipal 6.731/2018);

5
Prefeitura Municipal de Congonhas MG



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- vii. Emissão de parecer técnico pela Controladoria Geral do Município para a celebração de parceria e aprovação do Plano de Trabalho (Decreto Municipal 6.731/2018).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração Pública, sem que caiba às OSC o direito a qualquer indenização.

9.3. As documentações apresentadas para fins de habilitação no presente CREDENCIAMENTO farão parte dos autos e em nenhuma hipótese serão devolvidos às OSC.

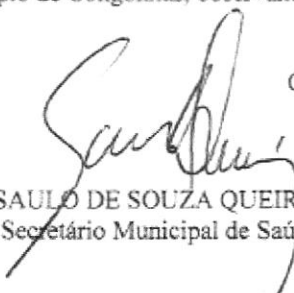
9.4. O CREDENCIAMENTO de que trata este Edital não estabelece obrigação da efetiva celebração de TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO com as OSC credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da Administração Pública.

9.5. O CREDENCIAMENTO poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública.

9.6. Eventuais dúvidas sobre o CREDENCIAMENTO poderão ser sanadas previamente junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelos telefones (31) 3731-1300 Ramal ou pelo e-mail: sms@congonhas.mg.gov.br.

9.7. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município de Congonhas, observando-se a legislação aplicável.

Congonhas, MG, 06 de maio de 2022.


SAULO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

Comissão de Seleção Referente ao Credenciamento nº ____/____.

Senhor (a) Presidente da Comissão:

Em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento em epígrafe, Eu, ____ (Nome do representante da OSC) ____, representante legal da ____ (nome da OSC) ____, localizada no endereço ____ (endereço da sede da OSC) ____, inscrita no CNPJ nº ____, venho solicitar o seu credenciamento, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Município de Congonhas-MG, ____ de ____ de 2022.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil –OSC]*, que:

I. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

II. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- Membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CONGONHAS, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

8
Prefeitura Municipal de Congonhas MG



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CONGONHAS, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a **identificação da organização da sociedade civil – OSC**:

- I. dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- II. pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- III. dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CONGONHAS, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON



PREFEITURA DE **CONGONHAS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONGONHAS - SEDAS - PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

1.1 MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, torna público que fará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 6.731 de 2018 e nº 7.374 de 06 de maio de 2022, que poderá permitir a dispensa do Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, em regime de mútua cooperação com a Prefeitura Municipal de Congonhas, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO ou ACORDOS DE COOPERAÇÃO firmados com dispensa do chamamento público, por prazo admitido na legislação correlata (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

2.2. O CREDENCIAMENTO tem a finalidade de potencializar eventuais parcerias entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), para fomentar projetos e parcerias na área de Assistência Social do Município, estruturando as redes de assistência a populações vulneráveis no Município de Congonhas que tenham foco na geração de emprego, renda e superação da situação de vulnerabilidade, e que tenham como linha de atuação, as seguintes áreas: grupos sociais vulneráveis, sujeitos à inclusão social, promoção, defesa e garantia de direitos individuais e coletivos; processos de atenção, emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades e necessidades especiais; defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, capacitação para emprego, empreendedorismo e economia solidária; e assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

2.3. Fica expressamente vedado às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, a partir da vigência do eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, a cobrança financeira, a qualquer título (matrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança), dos usuários do serviço objeto das parcerias.

3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que pretenderem se credenciar deverão apresentar, por ocasião do CREDENCIAMENTO, os documentos previstos no art. 6º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, acrescidos dos seguintes requisitos:



- i. Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I);
- ii. A OSC deverá dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área de Assistência Social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado futuramente (Art 33, I, da Lei 13.029/2014);
- iii. Cópia da declaração de título de Utilidade Pública no âmbito do Município de Congonhas-MG;
- iv. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, na cidade de Congonhas-MG.

3.2. As OSC interessadas em participar deste credenciamento, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada das documentações exigidas no item 3.1 para habilitação.

3.3. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO, eventualmente firmado pelas entidades credenciadas, dispensadas do chamamento público, será de um ano, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e atestado pelo Gestor do Termo.

3.4. Nas parcerias (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) com vigência superior a 01 (um) ano, o Poder Executivo (Prefeitura Municipal) realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interessada deverá comparecer na Avenida Júlia Kubitschek, 230, Centro, Congonhas-MG, Setor de Protocolo – no horário das 12h00min às 17h00, para apresentação dos originais e entrega das cópias para autenticação, que serão encaminhadas para Comissão de Seleção, no período de 27/06/2022 a 08/07/2022.

4.2. Os documentos (originais e/ou cópias autenticadas) acima relacionados no item 3.1 deverão ser entregues em envelope com a seguinte identificação externa:

Edital de Credenciamento nº 02/2022 - SEDAS
Nome da Organização da Sociedade Civil:
Endereço:
CNPJ/MF:
Responsável Legal pela OSC:
Nome da Instituição:
Endereço da Instituição:



4.3. Fases do Credenciamento:

Etapas	Descrição da Etapa	Data
01	Publicação do Edital de Credenciamento	24/06/2022
02	Credenciamento das OSC	27/06/2022 a 08/07/2022
03	Análise Documentação Credenciamento	11/07/2022 a 15/07/2022
04	Publicação da Análise da Documentação e deferimento de prazo para complementação (se for o caso)	18/07/2022 a 25/07/2022
05	Resultado do Credenciamento	27/07/2022
06	Interposição de Recursos (se for o caso) – art. 15 do Decreto Municipal 7.374 de 2022	A partir de 28/07/2022
07	Julgamento dos recursos (se for o caso)	08/08/2022
06	Homologação das OSC que cumpriram a fase de Credenciamento	16/08/2022

4.4. A ausência de apresentação de qualquer (quaisquer) requisito(s) e/ou documento(s) atualizados, listados no art. 6º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, desde que não sanada a irregularidade no prazo para complementação, inabilita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do CREDENCIAMENTO, deste presente Edital.

4.5. O resultado do Credenciamento será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Congonhas (<http://www.congonhas.mg.gov.br>) e no Diário Oficial de Congonhas.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. O processamento do CREDENCIAMENTO e julgamento das documentações exigidas serão realizados através da Comissão de Credenciamento instituída no forma do art. 8º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, nos termos do § 1º e demais, do art. 27 da Lei 13.019/2014.

5.2. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.3 É facultado à Secretaria de Assistência Social, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

6. PROCEDIMENTOS/ RECURSO

6.1. Cada OSC terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de protocolo.



6.2. As OSC deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Edital.

6.3. A desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, será concedido o prazo de 05 (três) dias úteis para regularização dos mesmos. Descumprido o prazo, a OSC não será credenciada.

6.4. Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do indeferimento no órgão oficial de comunicação (sitio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas e Diário Oficial do Município), nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

6.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública através de sua autoridade superior, deverá homologar e divulgar, no site eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7. IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO FUTURA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria acima referenciada, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que:

- i. Não esteja regularmente constituída;
- ii. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Congonhas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- iv. Tenha sido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo Municipal de Congonhas nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconhecida ou revista a decisão pela rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo;
- v. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos



- prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204/2015);
- vi. Tenha tido contas de parceria (s) julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - vii. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da parceria.

8.2. Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (formalização dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO), a Administração Pública, através da Secretaria de Assistência Social, somente as realizará com a observância das seguintes providências:

- i. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- ii. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- iii. Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- iv. A seleção de propostas apresentadas será exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
- v. Emissão do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, notadamente acerca das seguintes situações:
 - a. do mérito da proposta em conformidade com a modalidade da parceria;
 - b. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
 - c. da viabilidade de execução do termo;
 - d. da verificação do cronograma de desembolso;
 - e. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f. da designação do gestor da parceria; e
 - g. da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.
- vi. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (Decreto Municipal 6.731/2018);



- vii. Emissão de parecer técnico pela Controladoria Geral do Município para a celebração de parceria e aprovação do Plano de Trabalho (Decreto Municipal 6.731/2018).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

9.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração Pública, sem que caiba às OSC o direito a qualquer indenização.

9.3. As documentações apresentadas para fins de habilitação no presente CREDENCIAMENTO farão parte dos autos e em nenhuma hipótese serão devolvidos às OSC.

9.4. O CREDENCIAMENTO de que trata este Edital não estabelece obrigação da efetiva celebração de TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO com as OSC credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da Administração Pública.

9.5. O CREDENCIAMENTO poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública.

9.6. Eventuais dúvidas sobre o CREDENCIAMENTO poderão ser sanadas previamente junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, pelos telefones (31) 3731-1300 ou pelo e-mail: sedas@congonhas.mg.gov.br.

9.7. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município de Congonhas, observando-se a legislação aplicável.

Congonhas, MG, 24 de junho de 2022.

LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social.



ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

Comissão de Seleção Referente ao Credenciamento nº ____/____.

Senhor (a) Presidente da Comissão:

Em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento em epígrafe, Eu, __ (Nome do representante da OSC) __, representante legal da ____ (nome da OSC) __, localizada no endereço ____ (endereço da sede da OSC) __, inscrita no CNPJ nº ____, venho solicitar o seu credenciamento, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Município de Congonhas-MG, ____ de ____ de 2022.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil –OSC]*, que:

- I. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
 - b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que de- verá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- II. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- a) Membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e decrimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CONGONHAS, ___ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CONGONHAS, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *identificação da organização da sociedade civil – OSC*:

- I. dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- II. pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- III. dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CONGONHAS, ___ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON



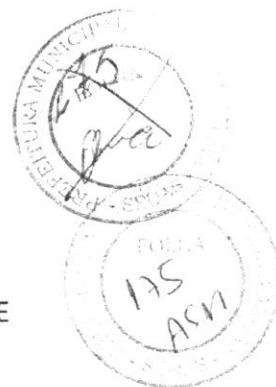
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

EU, **ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI**, PORTADOR DO CPF/MF Nº **080.750.516-10**, PRESIDENTE/DIRETOR DO(A) **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 07.121.006/0001-66, DECLARO, PARA OS DEVIDOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A OSC POSSUI EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE 1 (ANO), COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO V DO ART. 33 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E ALTERAÇÃO.

CONGONHAS, 04 DE novembro DE 2022.



ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

EU, **ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI**, PORTADOR DO CPF/MF Nº 080.750.516-10, PRESIDENTE/DIRETOR DO(A) **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 07.121.006/0001-66, DECLARO, PARA OS DEVIDOS PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

() DISPÕE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO OBJETO DA PARCERIA.

(X) PRETENDE CONTRATAR OU ADQUIRIR COM RECURSOS DA PARCERIA AS CONDIÇÕES MATERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS.

() DISPÕE DE INSTALAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES MATERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS, BEM COMO PRETENDE, AINDA, CONTRATAR OU ADQUIRIR COM RECURSOS DA PARCERIA OUTROS BENS PARA TANTO.

CONGONHAS, 04 DE novembro DE 2022.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI

PRESIDENTE



CASAGRIL

PISCINA - JARDIM - CAMPO - FAZENDA

PARQUE DA CACHOEIRA – CONGONHAS

Inovações e montagens dos sistemas de filtragem, aquecimento e iluminação das 10 piscinas existentes

Venho aqui explicar em detalhes, porém com linguagem mais simples, para que todos que tenham acesso ao documento, possam ter o entendimento correto dos serviços prestados e dos desafios que fazem parte da execução.

Basicamente a execução do serviço consiste em: instalar filtros, bombas, aquecedores elétricos e refletores nas piscinas do parque.

O que a maioria das pessoas não sabe, é que as piscinas não possuíam um sistema hidráulico instalado (canos), o que leva a primeira etapa do serviço, que é a escavação (em alguns locais com retroescavadeira e outros com escavação manual). Valetas com 02 metros de profundidade para os ralos de fundo e com 1,3 metros para o restante das redes. Escavação que será feita ao redor de todas as piscinas. Para exemplificar, na piscina maior (25x12,5) foram feitos 95 metros de escavação entre piscina e casa de máquinas.

Vale ressaltar que a tubulação antiga não foi utilizada, permanecendo como segunda opção para eventual limpeza. Toda a rede nova foi executada com tubos e conexões Tigre.

Após a escavação foi executado a perfuração das paredes para e fixação dos tubos. Foram 39 furos (só na piscina semi-olímpica) com diâmetro de 75 milímetros e comprimento de 3 metros, feitos com perfuratriz motorizada para não haver danos na estrutura. Depois de fixados cada rede foi direcionada a casa de máquinas, que abriga os conjuntos de filtragem. Construída em bloco de cimento e coberta com telhado colonial para a composição do ambiente. Os aquecedores foram instalados ao lado da piscina para minimizar as perdas de calor no transporte da água.

Todo o sistema elétrico foi projetado seguindo as normas vigentes e em alguns casos extrapolando a necessidade legal para eliminar por completo o risco de acidentes elétricos.

Para as piscinas 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 que compõem os conjuntos 02, 03 e 04, foi necessária a instalação de novo cabeamento elétrico com diâmetro de 70mm² (04 linhas), pois os cabos existentes não comportam a corrente elétrica



CASAGRIL

PISCINA - JARDIM - CAMPO - FAZENDAS

(energia) necessária para o correto funcionamento dos sistemas. Essa nova rede elétrica terá aproximadamente 200 metros de comprimento.

Por fim, o sistema de iluminação subaquática, composto por refletores blindados em inox AISI316, super led com alternância de cores conforme comando externo. Todas as piscinas serão interligadas ao comando central. E ao toque da tela ou voz (Amazon Alexa – Através do celular) os refletores serão acionados.

Todos os dispositivos (acabamentos internos da piscina) são de aço inox AISI316, exceto os ralos de fundo, que para maior segurança e eliminação de acidentes com pessoas presas, são grelhas de 30 x 30 em plástico ABS, no mínimo 02 por piscina.

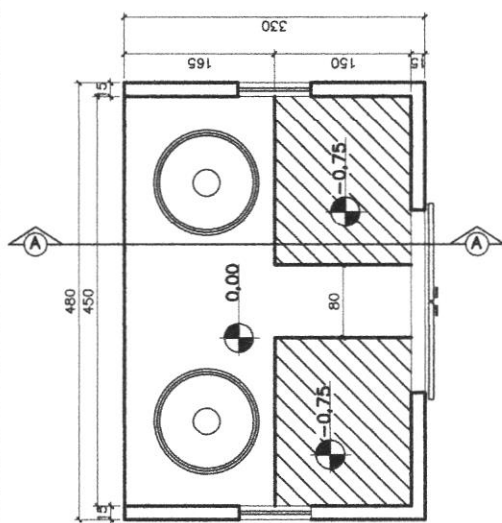
Todos os sistemas estão dimensionados para receber fontes alternativas de aquecimento quando se julgar oportuno.

Ressalto que apesar dos desafios encontrados, a execução segue normalmente sem necessidade de aportes.

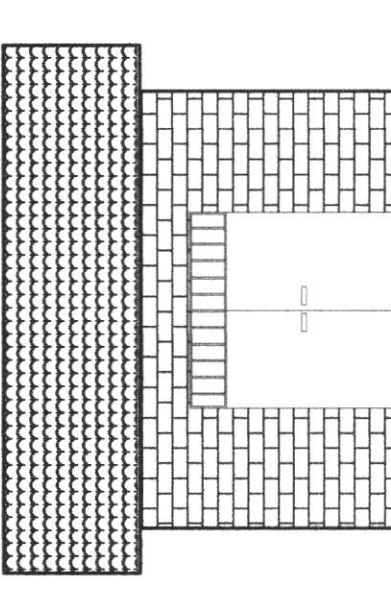
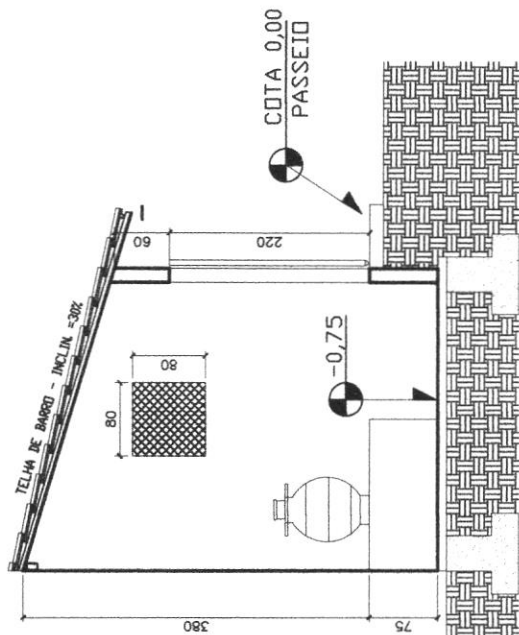
Também é importante frisar que as piscinas eram utilizadas sem sistema de filtragem e tratamento químico, o que poderia ter causado graves problemas de saúde pública ao município. Toda água armazenada para uso coletivo deve ser filtrada e tratada, o que não acontecia. O que se tinha era um falso entendimento que as piscinas eram com água corrente. O que não se caracteriza, pois eram abastecidas e a água trocada após algum tempo.

O contrato contempla todo o material de alvenaria, hidráulico, elétrico, serralheria, portões, pintura. Também toda a parte de execução de obras de alvenaria, telhado do conjunto 01, serralheria, montagens hidráulicas e elétricas.

Responsável pela proposta
Marco Aurélio de Carvalho Caetano

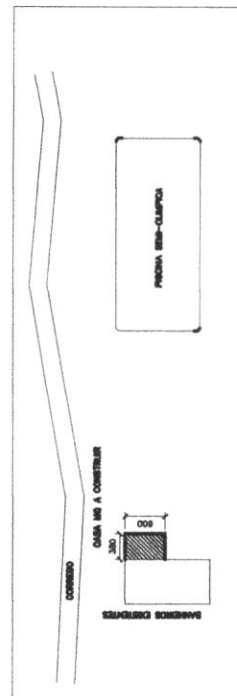


PLANTA BAIXA
ESCALA -



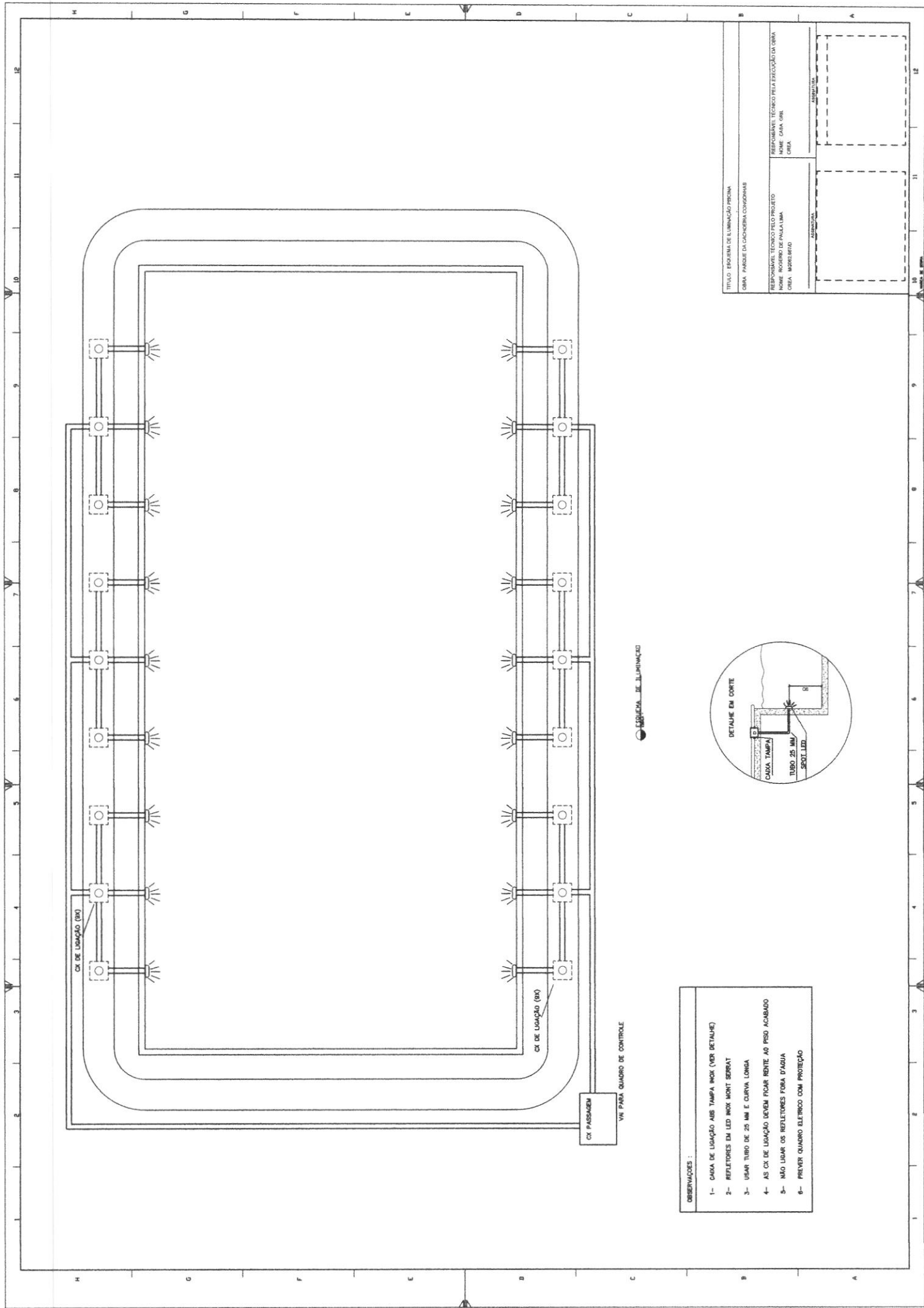
FACHADA
ESCALA -

CORTE A A
ESCALA -



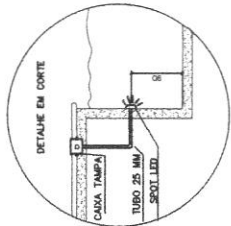
LOCALIZAÇÃO
ESCALA -

CASA GRIL RT: ROGERIO DE PAULA LIMA CREA MG-062.667/D AREA CONSTRUIDA-18M2 PROJETO : VALTENCIR	PROJETO ARQUITETÔNICO DA CASA DE MAQUINAS DA PISCINA SEMIOLÍMPICA		Escola: 1/50
	Conteúdo:		Prancha: 1/1
	PLANTA BAIXA , FACHADA ,CORTE AA,LOCALIZAÇÃO		



LEGENDA DE ILUMINAÇÃO

- OBSERVAÇÕES :
- 1- CAIXA DE LIGAÇÃO ASS TAMPA INOX (VER DETALHE)
 - 2- REFLETORES EM LED INOX MONT SERRAT
 - 3- USAR TUBO DE 25 MM E CURVA LONGA
 - 4- AS CX DE LIGAÇÃO DEVEM FICAR BENTE AO PRISO ACABADO
 - 5- NÃO LIGAR OS REFLETORES FORA D'ÁGUA
 - 6- PREVER QUADRO ELÉTRICO COM PROTEÇÃO



TÍTULO: PROJETO DE ILUMINAÇÃO PISCINA	
OBRA: PARQUE DA CACHOEIRA CONGONHAS	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA
NOME: ROBERTO DE PAULA LIMA	NOME: CARA GIBI
CRM: 100000000	CRM: 100000000



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20231991733

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

ROGERIO DE PAULA LIMA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: 1406213411

Registro: **MG0000062667D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CASA DA AGRICULTURA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.311.769/0001-19**

TRAVESSA RIO BRANCO

Nº: 11

Complemento:

Bairro: **SÃO SEBASTIÃO**

Cidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE**

UF: **MG**

CEP: **36406069**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **03/04/2023**

Valor: **R\$ 20.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA TENENTE HORÁCIO CORDEIRO

Nº: **SN**

Complemento: **PARQUE DA CACHOEIRA**

Bairro: **PRAIA**

Cidade: **CONGONHAS**

UF: **MG**

CEP: **36416176**

Data de Início: **08/04/2023**

Previsão de término: **31/10/2023**

Coordenadas Geográficas: **-20.489907, -43.863886**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA**

CPF/CNPJ: **07.121.006/0001-66**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	480,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	480,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO	480,00	m²
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	480,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	480,00	m²
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	480,00	m²
80 - Projeto > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE CONFORTO > #42.10.6 - DE NÍVEL DE ILUMINAMENTO	480,00	m²
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO	480,00	m²
16 - Execução		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	480,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	480,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO	480,00	m²
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	480,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	480,00	m²
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	480,00	m²
80 - Projeto > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE CONFORTO > #42.10.6 - DE NÍVEL DE ILUMINAMENTO	480,00	m²
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO	480,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: y68W7
 Impresso em: 17/04/2023 às 13:28:23 por: , ip: 200.25.56.74

www.crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20231991733

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lcpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

IBAPE-MG - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia



Documento assinado digitalmente

ROGERIO DE PAULA LIMA

Data: 17/04/2023 13:31:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ROGERIO DE PAULA LIMA - CPF: 579.229.936-68

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

CASA DA AGRICULTURA LTDA - CNPJ: 03.311.769/0001-19

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 254,59**

Registrada em: **17/04/2023**

Valor pago: **R\$ 254,59**

Nosso Número: **8601374579**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: y68W7
 Impresso em: 17/04/2023 às 13:28:24 por: , ip: 200.25.56.74



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

Pix - Comprovante de pagamento

ID/Transação
E21661202202304152330loxSCyx7bcP

Valor	R\$ 254,59
Data/hora	15/04/2023 20:31:06
Identificador	BOLETO28321338601374579DATA15042023

Pagador

Instituição	CC CREDICAMPO LTDA
Nome	CASA DA AGRICULTURA LTDA
CPF/CNPJ	**,**1.769/0001-**

Destinatário

Instituição	BCO DO BRASIL S.A.
Nome	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
CPF/CNPJ	**,**4.509/0001-**